



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER: 001/2026**

**ESPÉCIE:** Projeto de Lei nº 001/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos/MA.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

**- RELATÓRIO**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº 001/2026 dispõe sobre a **revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Altos/MA**, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fixando a recomposição inflacionária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26%, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos **aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa**, bem como quanto à clareza, coerência e correção redacional da proposição, conforme dispõe o **art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos**.

O Projeto foi regularmente encaminhado a esta Casa Legislativa e submetido a esta Comissão para análise prévia, visando à verificação de sua adequação ao ordenamento jurídico vigente.

**PARECER**

Após detida análise do Projeto de Lei nº 001/2026, esta Comissão constata que a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria interna do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90


No aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos agentes públicos, bem como observa o artigo 29, inciso VI, e o artigo 29-A, ambos da Constituição Federal, não configurando aumento real de subsídio.

No âmbito da legislação municipal, o Projeto harmoniza-se com o disposto no artigo 19, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Altos, que autoriza a atualização da remuneração dos agentes políticos com base em índice oficial de inflação, respeitando-se, ainda, o artigo 18 da Lei Orgânica, que trata exclusivamente da fixação de subsídios para a legislatura subsequente.

No tocante à técnica legislativa e à redação, o texto apresenta-se **claro, objetivo, coerente e adequado**, observando as normas de técnica legislativa e permitindo correta compreensão e aplicação da norma.

Diante disso, esta Comissão **opina favoravelmente** pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequada redação** do Projeto de Lei nº 001/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Montes Altos, 10 de fevereiro de 2026.

  
Vereador Aristides Dias Aguiar  
PRESIDENTE

  
Vereador Jaci de Sousa Fonseca  
RELATOR

  
Vereador Aécio Aguiar Fonseca  
SECRETÁRIO